

Controladoria Geral do Estado (CGE)

Resolução CEPD nº 01, de 18.08.2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais, criado pelo Decreto nº 91.229, de 18 de maio de 2023.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CEPD), órgão colegiado consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, regido pelo disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e criado pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 91.229, de 18 de maio, de 2023, funcionará na forma deste Regimento Interno e dos atos normativos suplementares.

Art. 2º O CEPD tem por finalidade apoiar, orientar, auxiliar e propor diretrizes para implementação da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 91.229, de 18 de maio, de 2023.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CEPD:

- I. Zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e as entidades no âmbito do Estado e nos termos da legislação;
 - II. Propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;
 - III. Orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;
 - IV. Articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II deste artigo;
 - V. Promover, entre os agentes públicos estaduais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;
 - VI. Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
 - VII. Formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
 - VIII. Orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;
 - IX. Orientar os agentes de tratamento da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - X. Produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;
 - XI. Estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;
 - XII. Disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Estado;
 - XIII. Realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito estadual;
 - XIV. Fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
 - XV. Recomendar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - XVI. Indicar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, informando eventual ausência ao gestor ou responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes; e
 - XVII. Monitorar a aplicação do disposto neste Decreto.
- § 1º O CEPD deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação), e na Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019, buscando solução para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da PGE.
- § 2º O CEPD, no exercício das competências dispostas no caput deste artigo, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 3º O CEPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais e será unidade integrante da CGE/AL, para interpretação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e estabelecimento de orientações para a sua implementação na Administração Pública do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEPD será composto por 6 (seis) membros titulares, indicados, cada um, pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Estado - CGE;
- II. Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG;
- III. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- IV. Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- V. Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação do Estado de Alagoas - SECTI; e
- VI. Gabinete Civil.

§ 1º O CEPD terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º Cada órgão de que trata o caput deste artigo indicará 2 (dois) membros para o CEPD, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 3º A designação dos membros deverá ser realizada pelo Governador.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos.

§ 5º A coordenação do CEPD será realizada pela CGE em articulação com a SEPLAG.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CEPD será presidido pelo representante da Controladoria Geral do Estado - CGE e, em caso de ausência ou impedimento, pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.

§ 1º Caso os representantes da CGE e da SEPLAG estejam ausentes ou haja qualquer tipo de impedimento, a Presidência do CEPD ficará a cargo do representante da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º O CEPD reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, conforme calendário definido pelo seu Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da sua Presidência ou por solicitação de um de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na primeira reunião do ano e as extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário.

§ 2º Os membros do CEPD poderão deliberar acerca da não realização de reunião ordinária, respeitado o quórum de maioria simples para decidir.

§ 3º Caso a reunião prevista não se realize por motivo fortuito, deverá ser apresentada justificativa na ata da reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, através de Ofício Circular da Presidência do CEPD, devendo ser informadas com antecedência mínima de sete dias.

§ 5º O funcionamento do Comitê terá apoio logístico de uma equipe de servidores da CGE, designada pela presidência.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

Art. 7º As deliberações do CEPD serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, o voto de qualidade será exercido por aquele que presidir o CEPD no momento da votação.

Art. 8º As reuniões do CEPD serão realizadas com:

- I. O quórum de, no mínimo, 4 (quatro) de seus integrantes para abertura dos trabalhos e para deliberação por maioria simples;
- II. O quórum de maioria absoluta para aprovação ou alteração do seu Regimento Interno;

Parágrafo único. A participação remota será utilizada para a contagem de quórum.

Art. 9º As proposições de iniciativa de qualquer membro, as quais devem estar devidamente fundamentadas, serão encaminhadas à Presidência do CEPD.

§ 1º A proposta submetida à Presidência será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, para fins de deliberação do Colegiado.

§ 2º O proponente será designado como relator da matéria, salvo impedimento legal ou impossibilidade justificada.

Art. 10º Cada matéria contida nas pautas das reuniões do CEPD será apreciada por um relator, que apresentará proposta de encaminhamento devidamente fundamentada.

§ 1º Competirá à Presidência do CEPD realizar a distribuição, de forma equitativa, das relatorias.

§ 2º A distribuição será realizada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

Art. 11º O CEPD, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar das reuniões representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 12º A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual será assinada eletronicamente por todos os